



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO
Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40
E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022
CONVÊNIO Nº 01/2022 - LEI MUNICIPAL Nº 2.526/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CARTA CONTRATO Nº 002/ASSDACO/2022

Contrato que entre si fazem a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por sua Presidente, Sra. VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI, portadora do RG nº 105.819/SSP/RO e CPF nº 136.717.742-15, residente e domiciliada à Av. São Paulo, 3189, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa J.O.D. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº 45.022.244/0001-03, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 222, sala 05, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JEFFERSON ONOFRE DIAS, portador do CPF nº 015.617.542-85, residente e domiciliado Rua Goiás, 1767, Bairro Liberdade, na cidade de Cacoal (RO), denominada CONTRATADA, selecionada por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços propostos no Pregão Presencial nº 01/2022, conforme relação abaixo:

LOTE 02					
EXAMES TOQUE RETAL, COLETA BIÓPSIA E CONSULTA COM UROLOGISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
4	Exame de toque retal, realizado por médico especialista.	SERV.	130	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00
5	Coleta de biópsia, realizada por especialista.	SERV.	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6	Consulta com médico especialista - urologista.	SERV.	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 18.500,00	

Parágrafo 2º - O serviço deverá ser executado e após emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni - ASSDACO.

Parágrafo 3º - O presente contrato terá vigência até 30/11/2022, sendo a execução inicial prevista para o dia 18/06/2022 no município de Chupinguaia-RO com a realização dos exames do item 1 do lote, e os serviços dos demais itens serão prestados em Cacoal, sendo que os itens 5 e 6 serão executados nas dependências do Hospital Geral e Ortopédico (HGO) pelo médico Dr Castagnaro Andrea CRM/UF 003582/RO com todas as expensas por conta da empresa contratada, conforme proposta ofertada, com data a ser agendada pela Coordenação de Campanhas da ASSDACO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONVÊNIO:

Parágrafo 1º - Conforme a cláusula quarta do Convênio nº 01/2022, a execução do convênio e a prestação de contas ocorrerá no exercício de 2022.



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Parágrafo 2º - Conforme a cláusula quarta do Convênio nº 01/2022, o valor do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, depositada na conta corrente da ASSDACO no Banco do Brasil, Agência 1179-7, CC 63.683-5, específica para execução do presente convênio.

Parágrafo 3º - A vigência do Convênio nº 001/2022 é de 1 (um) ano, referente ao exercício de 2022, contado da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o exercício de 2024, no valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante Termo Aditivo, conforme Cláusula Quarta do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DO QUANTITATIVO:

Parágrafo 1º - O valor a ser repassado pela ASSDACO à CONTRATADA para pagamento referente a prestação de serviço será de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - O preço contratado será fixo e irrevogável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - Considerando que a necessidade de cada exame depende de casos concretos, e quem determinará os exames a serem realizados por paciente serão os médicos durante as campanhas, logo, não temos como definir exatamente o quantitativo de cada serviço. Assim, estimamos uma quantidade para cada exame, que poderá ter acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial, e o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas na sede da ASSDACO à Av. Rosilene Xavier Transpadini, 200, Bairro Eldorado, em horário comercial, e o atestado da Presidente da Associação no verso da mesma.

Parágrafo 2º - O pagamento ocorrerá após a entrega da nota fiscal, recebimento provisório e definitivo, e o atestado do Presidente da Associação no verso da Nota Fiscal.

Parágrafo 4º - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, a mesma será devolvida para correção, reabrindo o prazo do Parágrafo 2º a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

Parágrafo 5º - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 6º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, Parágrafo 2º, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 1/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO
Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40
E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada na licitação e conforme o Contrato.
- b) Os serviços deverão ser prestados no *Município de Chupinguaia e na sede do Município de Cacoal*, na data que será previamente agendada pela ASSDACO (com no mínimo uma semana de antecedência) e após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, *tudo conforme a Cláusula Primeira, Parágrafo 3º*.
- c) Os resultados dos exames deverão ser entregues pelas firmas contratadas em até 10 (dez) dias após a realização dos exames na sede da Associação à Av. Rosilene Xavier Transpadini, 200, Bairro Eldorado, em horário comercial, munidos das Notas Fiscais e certidões negativas do INSS/Federal, FGTS e CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas).
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como o transporte para entrega dos resultados no prazo e local informados na alínea "c".
- e) Havendo divergência de informação, falha de impressão ou outro erro nos exames, a empresa contratada deverá arcar com os custos concernentes as substituições em decorrência dos defeitos ou outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da ASSDACO.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ASSDACO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar a ASSDACO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- i) Manter a garantia e a qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas neste Edital e Termo de Referência (ANEXO I).
- j) Durante a execução do contrato, manter as condições de habilitação exigidas no edital do pregão.
- k) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

Parágrafo 1º - Será rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) atrasar, sem justificativa, a execução do serviço constantes na proposta;
- c) dissolver a sociedade;
- d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução da proposta;
- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

Parágrafo 2º - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

Parágrafo 3º - A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da ASSDACO, mediante termo próprio.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá a ASSDACO o valor recebido, atualizado pelo INPC.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo 3º - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- i) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO
Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40
E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Parágrafo 4º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- j) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- k) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- l) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
 - i. § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
 - ii. § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - iii. § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- m) Advertência;
- n) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- o) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo 5º - A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata.

Parágrafo 6º - Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado de pagamento que ainda fizer jus. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 - Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Parágrafo 7º - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo 8º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo 9º - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo 1º - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Convênio nº 01/2022 firmado com o Município de Chupinguaia, conforme tabela abaixo, podendo ainda ser complementado com recursos próprios.



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO
Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40
E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

CONVÊNIO	Nº 01/2022
LEI MUNICIPAL	2.526/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.10.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL RECURSOS LIVRES 08.244.0024.2054.0000 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMAS RECURSOS LIVRES 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS NOTA DE EMPENHO Nº 80 DE 18/03/2022 LEI Nº 2.526/2022
A PARCELA SERÁ DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1179-7 CC 63.683-5

CLÁUSULA NONA - FORO:

Parágrafo 1º - O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Cacoal-RO.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cacoal-RO, 08 de junho de 2022.

Vera Lúcia Travain de Souza Bianchini
Presidente da ASSDACO
CONTRATANTE

JEFFERSON ONOFRE DIAS
01561754285

Assinado digitalmente por JEFFERSON ONOFRE DIAS
#1941754285
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPA
SA, CN=JEFFERSON ONOFRE DIAS, OU=JEFFERSON ONOFRE
DIAS, EMAIL=JEFFERSON ONOFRE DIAS
#1941754285

Jefferson Onofre Dias
J.O.D. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome SILVIA DURÃES GOMES
CPF 582.949.322-20

Nome
CPF